



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA  
CÂMARA MUNICIPAL

-----“FORNECIMENTO CONTÍNUO DE SINAIS DE TRÂNSITO, OUTROS  
DISPOSITIVOS E ACESSÓRIOS 2020/2021”-----

----- Ao dia um do mês de junho de dois mil e vinte, nesta Cidade de Bragança, Edifício dos Paços do Município e Unidade de Administração Geral, perante mim, Branca Flor Cardoso Lopes Ribeiro, Chefe da referida Unidade e Oficial Público da Câmara Municipal de Bragança, compareceram como outorgantes. -----

----- **PRIMEIRO: HERNÂNI DINIS VENÂNCIO DIAS**, casado, natural de França, com domicílio necessário neste edifício, outorgando na qualidade de Presidente da Câmara e em representação do Município de Bragança, conforme poderes que lhe foram conferidos por lei. -----

----- O Município de Bragança é titular do Cartão de Identificação de Pessoa Coletiva número 506 215 547. -----

----- **SEGUNDO: SINALARTE – INDÚSTRIA DE SINALIZAÇÃO LDA**, com sede na Zona Industrial de Oiã, Rua do Kartódromo, Lote C25, em Oiã, freguesia de Oiã, Concelho de Oliveira do Bairro, titular do Cartão de Identificação de Pessoa Coletiva número 503 176 311, com o capital social de € 149.639,37 (cento e quarenta e nove mil seiscentos e trinta e nove euros e trinta e sete cêntimos), matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Oliveira do Bairro, sob o número 503176311, o que verifiquei através de fotocópia da certidão permanente subscrita pela referida Conservatória, válida até 30-05-2021, representada por António Carlos Dias da Fonseca Ribeiro, natural da freguesia de Águeda, concelho de Águeda e residente em Águeda, com poderes para o ato.-----

----- Verifiquei a identidade, a qualidade e poderes do primeiro outorgante por conhecimento pessoal, a identidade do representante do segundo outorgante pela exibição do Cartão de Cidadão n.º 07452225, válido até 26-03-2029, a qualidade e poderes, pela fotocópia da certidão permanentes da Conservatória do Registo

Comercial de Oliveira do Bairro. -----

----- Assim presentes, pelo primeiro outorgante e na qualidade que representa, foi dito que, de harmonia com o Despacho do Presidente da Câmara Municipal, proferido em 06 de maio de 2020, no uso da sua competência própria, foi adjudicado, ao segundo outorgante, mediante Concurso Público o **FORNECIMENTO CONTÍNUO DE SINAIS DE TRÂNSITO, OUTROS DISPOSITIVOS E ACESSÓRIOS** em conformidade com a Proposta apresentada, Programa de Concurso e Caderno de Encargos, documentos que por todos rubricados, ficam a fazer parte integrante deste contrato, que os outorgantes dão como celebrado nos seguintes termos:-----

#### **Cláusula 1.ª**

##### **Objeto**

----- O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento Contínuo de Sinais de Trânsito, Outros Dispositivos e Acessórios 2020/2021**, pelo segundo outorgante ao primeiro outorgante.-----

#### **Cláusula 2.ª**

##### **Preço e condições de pagamento**

----- 1. O encargo total do presente contrato é de € 23.609,23 (vinte e três mil, seiscentos e nove euros e vinte e três cêntimos), com exclusão do valor do IVA. -----

----- 2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída ao primeiro outorgante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças. -----

----- 3. A fatura deverá ser em conformidade com a solicitação do primeiro



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA  
CÂMARA MUNICIPAL

outorgante. -----

----- 4. O pagamento da fatura será efetuado no prazo máximo de 60 dias, contados da sua apresentação. -----

**Cláusula 3.<sup>a</sup>**

**Prazo**

----- 1. O presente contrato mantém-se em vigor pelo prazo máximo de 1 ano a contar da data da presente assinatura, se não for denunciado, por qualquer das partes, com uma antecedência mínima de trinta dias, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. -----

----- 2. O presente contrato termina atingido o prazo referido no n.º anterior ou atingido o valor previsto no n.º 1 da cláusula 5.<sup>a</sup> do Caderno de Encargos. -----

----- 3. Sem prejuízo das normas legais imperativas, relativas ao reequilíbrio financeiro, findo o prazo referido no n.º 2, e caso não tenha sido atingido o valor previsto no citado n.º 1 da cláusula 5.<sup>a</sup> do Caderno de Encargos, o presente contrato extingue-se sem que assista ao segundo outorgante o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas. -----

----- 4. O primeiro outorgante não se obriga a adquirir a totalidade dos bens previstos no Caderno de Encargos bem como pode adquirir mais unidades do que as previstas tendo como limite o valor previsto no n.º 1 da cláusula 5.<sup>a</sup> do Caderno de Encargos. -----

**Cláusula 4.<sup>a</sup>**

**Locais e condições da entrega dos bens**

----- 1. Os bens objeto do presente contrato devem ser entregues, mediante requisição/encomenda por mail dos serviços, no armazém afeto à Divisão de Logística e Mobilidade, sito Forte S. João de Deus, 5300-263 Bragança, no prazo máximo de 7 dias imediatamente após a receção da encomenda, devendo ser

entregue no dia útil imediatamente a seguir. Caso estes prazos não sejam cumpridos serão aplicáveis as respectivas penalidades contratuais conforme Cláusula 11.<sup>a</sup> do Caderno de Encargos. -----

----- 2. A entrega deve ser realizada em dias úteis, entre às 9h00m às 17h30m. ----

----- 3. Os bens objeto do presente contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e possuir a qualidade, dimensões e demais características definidas no Caderno de Encargos e nos restantes documentos contratuais. -----

----- 4. Sempre que solicitado, o segundo outorgante obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do presente contrato, as respectivas fichas técnicas dos bens e todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.-----

----- 5. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do presente contrato e respectivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do segundo outorgante. -----

----- 6. Com a entrega dos bens objeto do presente contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o primeiro outorgante, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o segundo outorgante. -----

#### **Cláusula 5.<sup>a</sup>**

##### **Obrigações principais do segundo outorgante**

----- 1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o segundo outorgante as seguintes obrigações principais: -

----- a) Obrigação de entrega dos bens com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na cláusula 16.<sup>a</sup> do Caderno de Encargos.; -----



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA  
CÂMARA MUNICIPAL

- b) Obrigação de garantia dos bens; -----
- c) Obrigação de continuidade de fabrico.-----
- 2. Sempre que se verifique necessário substituir um determinado artigo incluído na lista de artigos adjudicada, quer por força de novas imposições legais, quer por descontinuidade na produção do artigo, bem como quando se verifique necessário, por razões de interesse público, incluir nessa lista outros artigos que inicialmente não tenham sido adquiridos, o segundo outorgante obriga-se a cumprir com os fornecimentos daí decorrentes. -----
- 3. O primeiro outorgante só procederá à substituição ou à inclusão de novos artigos, prevista no número anterior, desde que sejam cumpridos os seguintes requisitos:-----
- a) Não seja ultrapassado o valor do presente contrato;-----
- b) A modificação não altere as prestações principais abrangidas pelo objeto do presente contrato; -----
- c) Consultados os restantes concorrentes do procedimento de formação do contrato, se verifique que o preço unitário apresentado pelo segundo outorgante é o mais baixo. -----
- 4. A título acessório, o segundo outorgante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos bens, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo. -----
- 5. Garantir condições de segurança e saúde do trabalho a todos os seus colaboradores, cumprindo a legislação aplicável nesta matéria, nomeadamente evidenciando a identificação de perigos e avaliação de riscos dos trabalhadores que exercem funções na Autarquia, e as respetivas apólices de seguros de acidentes de

trabalho.-----

### **Cláusula 6.<sup>a</sup>**

#### **Conformidade e garantia técnica**

----- 1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o segundo outorgante garante os bens objeto do contrato, pelo prazo mínimo de dois anos a contar da entrega dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.-----

----- 2. A garantia prevista no número anterior abrange:-----

----- a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta; -----

----- b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;-----

----- c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;-----

----- d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos; -----

----- e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;---

----- f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega; -----

----- g) A mão-de-obra.-----

### **Cláusula 7.<sup>a</sup>**

#### **Sigilo**

----- 1. O segundo outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA  
CÂMARA MUNICIPAL

documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao primeiro outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato.-----

----- 2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.-----

----- 3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo segundo outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----

**Cláusula 8.ª**

**Penalidades**

-----1. No caso do não cumprimento dos prazos fixados para o fornecimento integral dos bens objeto do presente contrato, por razões imputáveis ao segundo outorgante, é cominável com multa calculada através da aplicação da fórmula  $\{ P = V \times A / 500 \}$ , em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor do contrato do fornecimento dos bens e A é o número de dias em atraso.-----

-----2. Havendo lugar a penalidades o correspondente valor será deduzido na importância a pagar ao segundo outorgante.-----

**Cláusula 9.ª**

**Casos fortuitos ou de força maior**

----- 1. Relativamente a ocorrência de circunstâncias de casos fortuitos ou de força maior, aplicar-se-á o previsto na Cláusula 12.ª da Parte I – Cláusulas Jurídicas do Caderno de Encargos.-----

----- 2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação. -----

----- 3. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.-----

#### **Cláusula 10.ª**

##### **Resolução do contrato**

----- 1. Relativamente à resolução do presente contrato, para o primeiro outorgante, aplicar-se-á o previsto na Cláusula 13.ª da Parte I – Cláusulas Jurídicas do Caderno de Encargos.-----

----- 2. Relativamente à resolução do presente contrato, para o segundo outorgante, aplicar-se-á o previsto na Cláusula 14.ª da Parte I – Cláusulas Jurídicas do Caderno de Encargos.-----

#### **Cláusula 11.ª**

##### **Caução**

----- 1. Não é exigível a prestação de caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos. -----

----- 2. O Município de Bragança, se o considerar conveniente, pode proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos. -----

#### **Cláusula 12.ª**

##### **Foro competente**

----- Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

#### **Cláusula 13.ª**

##### **Prevalência**





MUNICÍPIO DE BRAGANÇA  
CÂMARA MUNICIPAL

- 1. Fazem parte integrante do presente contrato, o Programa de Concurso, o Caderno de Encargos, e a Proposta que foi apresentada pelo segundo outorgante. -
- 2. Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o Caderno de Encargos, seguidamente a Proposta que foi apresentada pelo segundo outorgante e em último lugar o texto do presente contrato. -----

**Cláusula 14.<sup>a</sup>**

**Disposições finais**

- 1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----
- 2. Quanto ao mais aplicar-se-ão todas as normas jurídicas do Código dos Contratos Públicos (CCP) e demais legislação aplicável. -----
- 3. O procedimento de Concurso Público relativo ao presente contrato foi autorizado por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Bragança, tomado no dia 27 de março de 2020.-----
- 4. O serviço objeto do presente contrato foi adjudicado por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Bragança, do dia 06 de maio de 2020. -----
- 5. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Bragança, no dia 06 de maio de 2020. -----
- 6. A celebração do presente contrato foi autorizada por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Bragança, no dia 13 de maio de 2020. -----
- 7. O encargo total, com exclusão de IVA, resultante do presente contrato é de € 23.609,23 (vinte e três mil, seiscientos e nove euros e vinte e três cêntimos).-----
- 8. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento da Câmara Municipal, sob a rubrica orçamental com a classificação económica, 07.03.03.09. (Compromisso n.º 2020/1153).-----

----- 9. O encargo para o presente ano económico é de € 19.369,25 (dezanove mil trezentos e sessenta e nove euros e vinte e cinco cêntimos), com inclusão de IVA.-----

----- 10. O gestor do presente contrato designado por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Bragança de 27 de março de 2020, é o Assistente Operacional, Paulo Manuel Alves Dias.-----

----- 11. Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.-----

----- Verifiquei que:-----

----- Tem a situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, conforme declaração emitida automaticamente pelo Serviço Segurança Social Direta, em 20-04-2020.-----

----- Apresentou documento, comprovativo de haver cumprido as disposições legais relativamente ao Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Coletivas.-----

----- Apresentou certidão emitida pelos Serviços de Finanças de OLIVEIRA DO BAIRRO, em 17 de abril de 2020, comprovativa de que não é devedor ao Estado.---

----- Apresentou declaração de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos.-----

----- Apresentou os registos criminais dos titulares dos órgãos sociais do segundo outorgante.-----

----- **Arquivo:**-----

----- Proposta;-----

----- Programa de Concurso e Caderno de Encargos e-----

----- Fotocópia da Certidão do Registo Comercial de Oliveira do Bairro.-----

----- Foi este contrato lido, em voz alta, aos outorgantes, na presença simultânea dos mesmos, a quem foi explicado o seu conteúdo e efeitos e assinado pelos



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA  
CÂMARA MUNICIPAL

intervenientes. -----

Primeiro Outorgante,

Segundo Outorgante,

Oficial Público,

